

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 59674994, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
04627574000226

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

Rua dos Palmenses, Nº 4005

Bairro

CIC

Município

Curitiba

UF

PR

Cep

81450650

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Essencis Soluções Ambientais S/A

Tipo de empreendimento/atividade

CTR - VALA IV - RESÍDUOS CLASSE I - PERIGOSOS

Endereço

Rua dos Palmenses, Nº 4005

Bairro

CIC

Município

Curitiba

Cep

81450650

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica

Iguazu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/96.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

- A presente Licença de Operação (renovação), foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei Federal Nº 6.938, de 31.08.81; Decreto Federal Nº 99.274, de 06.06.90; Lei Estadual Nº 10.066, de 27.06.92; Decreto Estadual Nº 10.247 de 12.01.93; Resolução Nº 237-CONAMA, de 19/12/97, Artigo 8º, Inciso III, e Resolução SEMA/IAP Nº 31, de 24/08/98, Artigo 2º, Inciso III, autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua operação os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

- Quaisquer ampliações e/ou alterações que venham a ocorrer no empreendimento e atividade, ora licenciados, em conformidade com o estabelecido pela Resolução SEMA/IAP nº 31, de 24 de agosto de 1998 em seu Artigo 4º, serão objeto de novos licenciamentos prévio, de instalação e de operação.

- Para o tratamento e/ou destinação final dos resíduos diversos e de diferentes procedências na CTR, deverá ser observado, rigorosamente, o que dispõe a Lei Estadual Nº 12.493, de 22 de janeiro de 1.999, bem como as Resoluções do CEMA relacionadas ao tema.

- O tratamento e/ou destinação final dos referidos resíduos, deverá ser precedido de autorizações específicas e individuais neste sentido, a serem obtidas junto a este IAP.

- Mensalmente, deverá ser encaminhado a este IAP, o relatório relacionado aos resíduos recebidos na CTR para destinação final.